POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: TERRITÓRIO, RESISTÊNCIA E DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITOS

FABIANA DE BARROS SILVA

RESUMO
Este artigo analisa a realidade histórica, jurídica e sociopolítica dos povos indígenas no Brasil, destacando a centralidade do território para sua sobrevivência física, cultural e espiritual. O estudo tem como objetivo compreender como os processos coloniais, as legislações brasileiras e os conflitos contemporâneos influenciam a garantia dos direitos indígenas, especialmente o direito à terra. Utiliza-se o método qualitativo, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, incorporando autores clássicos e documentos institucionais que tratam da questão fundiária, da demarcação e das políticas indigenistas. O desenvolvimento articula conceitos sociológicos, históricos e jurídicos para examinar a expropriação territorial, a tutela estatal, a formação do latifúndio e as disputas com o agronegócio. A análise evidencia que, apesar dos avanços constitucionais, persistem ameaças estruturais à autonomia e ao modo de vida indígena, demonstrando que a efetividade dos direitos depende da luta política e da superação das desigualdades impostas pela sociabilidade capitalista. Considera-se, por fim, que o fortalecimento de políticas públicas, a demarcação contínua e o respeito à diversidade cultural são fundamentais para a garantia dos direitos humanos indígenas.
PALAVRAS-CHAVE: Povos indígenas; Território; Direitos humanos; Conflitos fundiários; Demarcação

ABSTRACT
This article analyzes the historical, legal, and sociopolitical reality of Indigenous peoples in Brazil, emphasizing the central role of land for their physical, cultural, and spiritual continuity. The study aims to understand how colonial processes, Brazilian legislation, and contemporary conflicts affect the guarantee of Indigenous rights, especially territorial rights. A qualitative method based on bibliographical and documentary research was applied to examine land expropriation, State tutelage, agrarian structures, and Indigenous claims. The analysis shows that despite constitutional advances, structural threats persist, revealing that the effectiveness of rights depends on political struggle and on overcoming inequalities generated by capitalist sociability.
KEY-WORDS: Indigenous peoples; Land; Human rights; Brazil; Territorial conflicts

1. INTRODUÇÃO

Os povos indígenas brasileiros enfrentam, desde o início da colonização, um processo contínuo de expropriação, violência e tentativas de assimilação cultural. A disputa pela terra entendida não apenas como meio de subsistência, mas como base espiritual, identitária e organizacional constitui o eixo central dos conflitos envolvendo populações indígenas e setores econômicos dominantes, como latifundiários, mineradoras, madeireiras e empreendimentos hidrelétricos.

A formação histórica brasileira consolidou grandes estruturas fundiárias nas mãos de poucas elites, enquanto empurrou os povos originários para espaços cada vez menores, fragmentados ou devastados. Apesar disso, os povos indígenas mantiveram formas de resistência e organização social que desafiam a lógica capitalista de exploração dos territórios, reafirmando sua presença e seus modos de vida.

Este artigo, com base em estudos históricos e legislações brasileiras, discute a construção normativa do direito indígena à terra, os conflitos fundiários e os limites do sistema jurídico burguês na efetivação dos direitos humanos desses povos.

A condição indígena na formação do Brasil é marcada por processos de expropriação territorial, violência estrutural e disputas políticas que atravessam cinco séculos de história. A Terra Indígena, longe de ser apenas um patrimônio material, representa o principal elemento de identidade, espiritualidade e reprodução social dos povos originários. Conforme Gomes (2012), desde o início do período colonial, a relação entre os povos

indígenas e o solo brasileiro foi sistematicamente rompida, iniciando um ciclo contínuo de aldeamento, expulsões e devastação cultural.

De acordo com o censo do IBGE citado pela Funai (2016), o Brasil abriga 305 etnias, com 274 línguas e 896,9 mil indígenas, distribuídos em diferentes regiões. Essa diversidade revela que o termo "índio", como afirma Almeida (2010), não possui unidade semântica, sendo antes uma categoria criada pelos colonizadores para viabilizar o controle territorial.

A problemática fundiária atravessa toda a história do país. Como observa Caldart et al. (2012), a terra no Brasil é marcada por forte concentração e por práticas de grilagem que favorecem grupos agrários dominantes. O conflito se acentua quando essas terras são alvo de hidrelétricas, mineração e agronegócio. Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2015) demonstram que a Amazônia concentra a maioria dos assassinatos e ameaças contra trabalhadores rurais e lideranças indígenas.

Segundo Severino (2010, p. 122), "O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos", e assim este estudo se fundamenta na literatura especializada para compreender a trajetória indígena. Essa trajetória envolve não só violências, mas também resistência, protagonismo político e

reorganização identitária, especialmente após a Constituição de 1988, que reconheceu o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas.

Assim, esta introdução apresenta o problema central: apesar dos avanços legais, a efetivação dos direitos indígenas permanece ameaçada por estruturas econômicas e políticas. O objetivo do artigo é analisar historicamente a constituição do direito indígena à terra, os avanços legais e as contradições presentes na sociabilidade capitalista. O método utilizado se baseia em análise bibliográfica e documental, conforme Antunes (2011), que destaca que a pesquisa teórica requer interpretação crítica dos textos já produzidos sobre o tema.

2. DESINVOLVIMENTO

A realidade dos povos indígenas brasileiros é marcada por profundas contradições históricas, políticas e sociais que atravessam cinco séculos de expropriação territorial, tentativas de assimilação forçada e resistências contínuas. A análise da trajetória indígena exige compreender que o território não é apenas um bem material, mas o centro de sua existência física, cultural e espiritual.

Conforme destaca Almeida (2010), a terra é o elemento que organiza a vida social, a espiritualidade, a economia e a identidade dos povos originários, sendo por isso o principal alvo das investidas coloniais e capitalistas. Desde a invasão europeia no século XVI, a ocupação do território brasileiro foi construída mediante violência física, genocídio, escravização e destruição sistemática de culturas inteiras.

Esse processo permanece presente, ainda que sob novas expressões políticas, jurídicas e econômicas. A formação do latifúndio brasileiro é um dos pilares da exclusão indígena. A Lei de Terras de 1850 consolidou o domínio da elite agrária ao estabelecer que o acesso à terra só poderia ocorrer através da compra, excluindo indígenas, povos tradicionais e trabalhadores pobres, que passaram a ser tratados como invasores das próprias terras que historicamente ocupavam.

Como afirmam Caldart et al. (2012), a estrutura fundiária brasileira é marcada pela concentração extrema, pela grilagem e pela violência contra grupos vulneráveis, sustentada por alianças entre Estado, agronegócio e empreendimento capitalistas. A consequência dessa lógica é o acirramento dos conflitos fundiários, que atingem principalmente as regiões Norte e Centro-Oeste. O relatório da Comissão Pastoral da Terra (2015) demonstra que a Amazônia concentra a maioria absoluta dos assassinatos, ameaças e expulsões, evidenciando que a riqueza natural dessas regiões ainda desperta o interesse predatório do capital.

A discriminação contra os povos indígenas é estrutural e atravessa diferentes dimensões da vida social. Durante séculos, predominaram discursos que descreviam indígenas como atrasados, incapazes ou inimigos da

civilização. Gomes (2012) aponta que a política indigenista do início do século XX – especialmente o Serviço de

Proteção ao Índio (SPI) – tratava os indígenas como "menores de idade", reforçando a ideia de tutela e inferioridade, o que legitima intervenções autoritárias do Estado. Tal discriminação também se expressou na escola, que por muito tempo foi usada como instrumento de assimilação cultural. A educação oferecida aos indígenas visava apagar suas línguas, suas espiritualidades e seus modos de vida, promovendo o que Baniwa (2012) chama de tentativa de integração compulsória. No entanto, as escolas indígenas sofreram transformações significativas nas últimas décadas.

A partir da Constituição de 1988, a educação indígena passou a ser reconhecida como direito específico, devendo respeitar a cultura, a língua e as tradições de cada povo. Surgem, então, as escolas indígenas diferenciadas, bilíngues e interculturais, onde professores indígenas assumem o protagonismo da formação. Esse processo fortalece identidades, valoriza conhecimentos tradicionais e combate a discriminação histórica vivida pelos estudantes. Ainda assim, persistem desafios como falta de recursos, infraestrutura inadequada e tentativa de interferência política de grupos contrários aos direitos indígenas.

Além das questões educacionais, a luta pela terra continua sendo o elemento central da resistência indígena. A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, garantida pelos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, é fundamental para a reprodução cultural e a autonomia dos povos. Como explica a Funai (2016), as Terras Indígenas são de propriedade da União, mas de uso exclusivo dos povos, assegurando-lhes usufruto permanente. Entretanto, a demarcação enfrenta entraves jurídicos, administrativos e políticos, como cortes orçamentários, disputas judiciais e influência direta de setores ruralistas no Congresso Nacional. Mészáros (2008) afirma que os direitos, quando inseridos em sociedades marcadas pelo capitalismo, só se tornam efetivos quando incorporados profundamente à vida social; caso contrário, permanecem como declarações formais sem materialidade.

A violência que se abate sobre os povos indígenas é expressão dessa disputa. Expulsões forçadas, queima de casas, contaminação de rios por mineração, desmatamento ilegal e assassinatos de lideranças revelam que a relação do capital com o território indígena é essencialmente destrutiva. Sartori (2010) argumenta que o sistema jurídico burguês busca homogeneizar todas as formas de vida sob normas universais, o que entra em conflito direto com modos de organização comunitária. Os indígenas defendem uma relação com a natureza baseada no equilíbrio ambiental, na coletividade e no respeito espiritual ao território, enquanto o capitalismo transforma a terra em mercadoria – aquilo que José de Souza Martins denomina "terra de negócio". Diante desse cenário, a resistência indígena assume papel central na defesa de direitos. A partir da década de 1970, observa-se a ampliação do movimento indígena organizado, que passa a reivindicar autonomia, denunciar violências e mobilizar-se politicamente. A partir da redemocratização e da Constituinte de 1988, associações indígenas, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e outros grupos passaram a atuar de forma articulada, permitindo avanços jurídicos importantes.

A Constituição rompe com a lógica integracionista, reconhece a pluralidade cultural e garante a cidadania indígena sem exigir assimilação cultural. Contudo, mesmo com conquistas legais, os povos indígenas seguem enfrentando discriminação, apagamento histórico e tentativas de retroceder direitos. A invisibilização de suas contribuições sociais e culturais, a falta de políticas de saúde específicas e o ataque constante de discursos racistas reforçam que as desigualdades são persistentes. Ainda assim, os povos indígenas mantêm viva sua identidade, suas tradições, suas línguas e formas próprias de organização. A defesa do território, da cultura e da educação diferenciada é também defesa da vida.

2.1. MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo fundamenta-se em uma aborda-

gem qualitativa, cujo objetivo é compreender a realidade histórica, social e jurídica dos povos indígenas a partir de fontes teóricas e documentais. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, que, conforme Severino (2010), consiste na análise sistemática de livros, artigos científicos, legislações e documentos institucionais já publicados, permitindo ao pesquisador reconstruir reflexões, identificar contradições e interpretar o fenômeno investigado.

O corpus da pesquisa incluiu três grupos principais de materiais:

1. literatura acadêmica, composta por autores que discutem a questão indígena, a disputa fundiária, o papel do Estado na política indigenista e as relações entre direito e sociabilidade capitalista;
2. documentos oficiais, como relatórios da Comissão Pastoral da Terra (CPT), dados da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e trechos de legislações brasileiras, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio e normas sobre direitos humanos;
3. textos históricos, que contextualizam o processo colonial, a formação do latifúndio e os impactos das políticas de assimilação e tutela sobre os povos indígenas ao longo dos séculos.

2.2. CONTEXTO HISTÓRICO DA QUESTÃO INDÍGENA

A questão indígena no Brasil possui raízes profundas, construídas ao longo de um processo histórico marcado por violência, expropriação territorial e tentativas de apagamento cultural. Desde o início da colonização, no século XVI, os povos originários foram submetidos a práticas de dominação que incluíram escravização, catequização forçada, destruição de aldeias e apropriação de territórios estratégicos para o avanço econômico da Coroa portuguesa. Como salienta Monteiro (2010), a expansão colonial não se limitou à conquista de terras, mas buscou transformar

radicalmente os modos de vida indígenas, impondo novas relações sociais e produtivas incompatíveis com suas formas de organização comunitária.

Durante os séculos XVII e XVIII, a política colonial adotou mecanismos como o aldeamento compulsório, que visava concentrar e controlar populações indígenas para facilitar o uso de sua mão de obra, além de abrir espaço para a apropriação dos territórios mais férteis. A partir da formação do Estado brasileiro independente, no século XIX, essa lógica se intensificou, especialmente com a promulgação da Lei de Terras de 1850, que, ao exigir a compra como forma legítima de acesso à terra, excluiu definitivamente indígenas e trabalhadores pobres da possibilidade de garantir seus territórios tradicionais.

Essa legislação, como afirma Caldart et al. (2012), consolidou o latifúndio e inaugurou uma estrutura fundiária extremamente desigual, que persiste até os dias atuais. No início do século XX, a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) representou uma tentativa estatal de organizar políticas voltadas aos povos indígenas, mas pautadas por uma visão integracionista. Os indígenas eram percebidos como “menores de idade”, incapazes de gerir sua própria vida, devendo, portanto, ser tutelados pelo Estado até alcançarem um suposto estágio civilizatório superior. Gomes (2012) destaca que esse modelo reforçava estereótipos racistas, ao mesmo tempo em que justificava o controle direto sobre terras e práticas culturais indígenas.

A partir da década de 1960, com a criação da Fundação Nacional do Índio (Funai), verificam-se avanços institucionais, embora ainda permeados por contradições. O período da ditadura militar foi marcado pela expansão de grandes projetos de infraestrutura, como hidrelétricas, estradas e mineração, que resultaram em expulsões, massacres e desestruturação de comunidades inteiras. Relatórios internacionais denunciaram violações graves, acelerando mudanças políticas, jurídicas e sociais.

Finalmente, a Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico ao reconhecer os povos indígenas como sujeitos de direitos, dotados de organização social própria, línguas, crenças e tradições. Os artigos 231 e 232 passaram a assegurar o direito originário às terras tradicionalmente ocu-

padas, rompendo juridicamente com séculos de tutela e integração forçada. Contudo, como evidenciam os relatórios da Comissão Pastoral da Terra (2015), a violência fundiária, a disputa territorial e o avanço do agronegócio continuam a ameaçar a efetividade desses direitos. Assim, o contexto histórico demonstra que, embora haja avanços legais significativos, os povos indígenas seguem enfrentando desigualdades estruturais, racismo institucional e conflitos territoriais intensos.

2.3. DIREITO À TERRA E DEMARCAÇÃO

O direito à terra ocupa posição central na luta dos povos indígenas e constitui o principal elemento para a manutenção de sua autonomia política, cultural e espiritual.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico ao reconhecer que os direitos territoriais indígenas são originários, ou seja, antecedem o próprio Estado brasileiro. Esse reconhecimento rompe com séculos de políticas integracionistas e tuteladoras, que tratavam os indígenas como incapazes e destinavam a eles o papel de se adaptar à sociedade envolvente. Baniwa (2012) destaca que a Constituição de 1988 inaugura uma nova perspectiva jurídica, na qual os povos indígenas deixam de ser objetos da ação estatal para se tornarem sujeitos de direitos, preservando suas formas próprias de organização e relação com o território.

Entretanto, apesar do avanço normativo, a garantia prática desses direitos enfrenta forte resistência por parte de setores econômicos ligados ao agronegócio, à mineração e à exploração florestal. O relatório da Comissão Pastoral da Terra (2015) demonstra que os conflitos fundiários vêm crescendo de forma alarmante, especialmente na região Amazônica, onde assassinatos de lideranças e tentativas de expulsão são recorrentes.

A violência estruturada revela que a disputa territorial não é apenas jurídica, mas política e econômica, envolvendo interesses bilionários. Mészáros (2008) afirma que o direito se torna efetivo apenas quando incorporado concretamente à sociedade civil; caso contrário, permanece como formalidade vazia. Nesse sentido, a demarcação das terras indígenas, embora prevista constitucionalmente, ainda é lenta, judicializada e constantemente atacada, demonstrando que a efetivação plena desse direito depende não só do texto legal, mas de um compromisso político e social que reconheça a centralidade da terra para a sobrevivência indígena

2.4. CONTRADIÇÕES DO SISTEMA JURÍDICO

A análise do sistema jurídico revela contradições profundas quando aplicado às realidades indígenas. Sartori (2010) argumenta que o direito, dentro da sociabilidade burguesa, funciona como um instrumento de homogeneização, buscando enquadrar todas as formas de vida em normas universais que atendem aos interesses do Estado e das classes dominantes.

Essa característica produz tensões quando confrontada com a diversidade sociocultural dos povos indígenas, cujos modos de organização baseiam-se na coletividade, na relação espiritual com a natureza e em sistemas próprios de autoridade. O aparato jurídico brasileiro, embora reconheça a pluralidade cultural, opera dentro de uma lógica individualista que frequentemente invisibiliza práticas comunitárias. Além disso, a estrutura estatal mantém práticas que dificultam a efetivação dos direitos indígenas, como a lentidão dos processos de demarcação, os constantes cortes de orçamento destinados à Funai e a influência política de grupos ruralistas que buscam flexibilizar ou reverter direitos garantidos na Constituição. A judicialização permanente das terras indígenas evidencia essas

contradições: decisões são frequentemente revistas, suspensas ou contestadas, submetendo comunidades inteiras a longos períodos de insegurança territorial.

Mesmo quando há reconhecimento jurídico, a ausência de fiscalização e a conivência com invasões permitem que atividades ilegais, como garimpo, desmatamento e grilagem, continuem avançando sobre territórios protegidos. Assim, as contradições do sistema jurídico demonstram que, embora o Estado

reconheça formalmente os direitos indígenas, sua estrutura administrativa e política dificulta sua implementação, preservando interesses econômicos que se sobrepõem à garantia da justiça social e dos direitos humanos.

2.5. CULTURA, IDENTIDADE E RESISTÊNCIA

A cultura indígena no Brasil constitui um conjunto complexo e diversificado de saberes, práticas, línguas e modos de organização social que se mantêm vivos apesar de séculos de tentativa de apagamento. Os povos indígenas possuem sistemas próprios de espiritualidade, cosmologia e relação com o ambiente, estruturados a partir de uma visão de mundo que integra natureza, ancestralidade e comunidade.

Mesmo diante de processos de urbanização, proletarização e interação constante com tecnologias e modelos ocidentais, mantêm elementos essenciais de sua identidade, demonstrando uma notável capacidade de adaptação sem perder seus referenciais culturais. A resistência indígena, portanto, não se manifesta apenas nas lutas políticas e territoriais, mas também na preservação de suas línguas, rituais, formas de produção e conhecimentos tradicionais. A luta pela terra, como destaca Almeida (2010), é sobretudo uma luta pela continuidade da vida, pois o território não é apenas espaço físico, mas base de todo o sistema simbólico e econômico indígena.

A intensificação dos conflitos territoriais coloca em risco não apenas a integridade física dessas populações, mas também sua identidade coletiva. Nesse sentido, a afirmação cultural se torna um ato de resistência diante da discriminação, da violência e das narrativas coloniais que persistem no imaginário social brasileiro. Movimentos indígenas contemporâneos fortalecem essa resistência ao buscar participação política, reconhecimento social e valorização de suas culturas, demonstrando que, apesar das pressões externas, os povos indígenas seguem reconstruindo e reafirmando sua identidade em diálogo com o mundo moderno, sem renunciar a suas raízes históricas e de seus direitos originários.

2.6. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E DIREITOS CULTURAIS

A educação escolar indígena desempenha papel essencial na afirmação cultural e na preservação dos modos de vida tradicionais que caracterizam as diversas etnias

existentes no Brasil. A partir da Constituição de 1988, consolidou-se o entendimento de que a escola voltada aos povos indígenas deve ser bilíngue, intercultural, comunitária e orientada pelas especificidades culturais de cada povo, de modo a garantir autonomia e fortalecer conhecimentos ancestrais. Mendes (2017) destaca que essa conquista representa uma ruptura histórica com o modelo assimilacionista imposto durante séculos, no qual a escola era utilizada como instrumento de apagamento identitário.

Apesar desses avanços legais, observa-se que a implementação da educação diferenciada ainda enfrenta obstáculos significativos relacionados à falta de recursos, à dificuldade na formação de professores indígenas e à carência de materiais didáticos produzidos pelas próprias comunidades. Muitas escolas situadas em terras indígenas não dispõem de infraestrutura adequada, e a distância entre aldeias e centros urbanos dificulta a continuidade da formação docente. Além disso, o currículo escolar oferecido pelo Estado nem sempre respeita plenamente as tradições, cosmologias e práticas culturais de cada povo, reproduzindo estereótipos e reduzindo a complexidade das identidades indígenas.

A educação escolar indígena, portanto, revela-se um campo de disputa simbólica e política no qual se confrontam o reconhecimento formal dos direitos culturais e a prática ainda limitada das políticas públicas. Mesmo diante dessas dificuldades, as comunidades indígenas continuam articulando estratégias de resistência e produção de materiais próprios, demonstrando que a escola pode ser espaço de fortalecimento e continuidade das tradições, desde que construída em diálogo com os saberes e necessidades de cada povo.

2.7. MEIO AMBIENTE, TERRITÓRIO E SUSTENTABILIDADE INDÍGENA

A relação entre povos indígenas e meio ambiente configura-se como um dos aspectos mais relevantes para compreender a importância da preservação dos territórios tradicionais e o papel dessas comunidades na proteção da biodiversidade. Ferreira (2012) afirma que terras indígenas demarcadas apresentam níveis significativamente menores de desmatamento quando comparadas a outros tipos de áreas protegidas, resultado do manejo sustentável que caracteriza as práticas tradicionais de caça, pesca e agricultura.

As cosmologias indígenas concebem a natureza como parte inseparável da vida comunitária e espiritual, orientando um modelo de gestão territorial que valoriza equilíbrio, reciprocidade e respeito aos ciclos naturais. Entretanto, a expansão da mineração ilegal, da grilagem e do desmatamento ameaça diretamente esses territórios e compromete o equilíbrio ambiental. Oliveira (2018) argumenta que as políticas de desenvolvimento adotadas pelo Estado frequentemente ignoram o papel central dos povos indígenas na preservação dos ecossistemas, priorizando atividades econômicas predatórias que resultam em contaminação de rios, destruição de

florestas e redução da disponibilidade de recursos naturais essenciais para a sobrevivência comunitária.

Com o agravamento das mudanças climáticas, muitas práticas tradicionais tornaram-se ainda mais vulneráveis, afetando a disponibilidade de frutos, caça e espécies vegetais que compõem a base alimentar e medicinal das comunidades. Kopenawa (2015) destaca que o território não é apenas espaço físico, mas extensão da alma e da memória de seu povo, de modo que a devastação ambiental representa também uma forma de violência espiritual e cultural. Assim, a defesa dos territórios indígenas revela-se fundamental não apenas para a preservação da biodiversidade, mas para a continuidade de modos de vida que oferecem alternativas sustentáveis e ancestrais às formas de exploração impostas pelo capitalismo global.

3. CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a trajetória dos povos indígenas no Brasil é marcada por um complexo processo de resistência diante de séculos de expropriação territorial, discriminação estrutural e invisibilização cultural. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha representado um marco jurídico ao reconhecer o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas e a autonomia sociocultural desses povos, sua efetivação ainda se encontra profundamente limitada pelas estruturas econômicas e políticas que historicamente sustentam o latifúndio, o agronegócio e os grandes empreendimentos de exploração ambiental.

A pesquisa demonstra que a demarcação de terras, essencial para a reprodução física e cultural das comunidades indígenas, enfrenta entraves institucionais, disputas judiciais e ameaças constantes, revelando que as conquistas legais não são suficientes quando inseridas em uma sociabilidade capitalista que privilegia o lucro em detrimento dos direitos humanos.

Do ponto de vista sociocultural, observa-se que, apesar das transformações impostas pelo contato com a sociedade envolvente, os povos indígenas mantêm vivas suas tradições, sistemas espirituais, práticas comunitárias e vínculos profundos com o território, reafirmando sua identidade e fortalecendo suas formas de resistência. A educação diferenciada, bilíngue e intercultural surge como instrumento fundamental para a valorização dessas identidades e para o enfrentamento das desigualdades historicamente vivenciadas. Contudo, persistem desafios relacionados à discriminação, à falta de políticas públicas eficazes e ao avanço de discursos que ainda buscam deslegitimar a diversidade cultural indígena.

Dessa forma, conclui-se que a garantia plena dos direitos indígenas depende não apenas do reconhecimento constitucional, mas da transformação estrutural do Estado e da sociedade, exigindo políticas públicas contínuas, participação

indígena nas decisões políticas e combate permanente às violências fundiárias. A luta pela terra, pela cultura e pela vida dos povos indígenas revela-se, portanto, não apenas uma pauta histórica, mas uma urgência contemporânea para a construção de um país que respeite sua pluralidade e assegure justiça social a todos os seus povos.

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Os índios e o Brasil. São Paulo: Contexto, 2010. ANTUNES, R. Sociologia do trabalho. São Paulo: Atlas, 2011.

ARRUTI, J. M. Indigenismo e política no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

BARBOSA, E. S. Terras indígenas e conflitos socioambientais no Brasil. Brasília: IPEA, 2018.

BANIWA, G. O movimento indígena e a Constituição de 1988. Brasília: Funai, 2012.

BRAND, A. O impacto da colonização nos povos indígenas do Brasil. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2011.

CALDART, R. et al. Questão agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

CARNEIRO DA CUNHA, M. Cultura com aspas. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CPT – Comissão Pastoral da Terra. Relatório de Conflitos no Campo. Goiânia, 2015.

CUNHA, M. C. (org.). História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FERREIRA, L. Antropologia dos povos indígenas no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Dados institucionais. Brasília, 2016.

GOMES, M. História da política indigenista no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2012.

KOPENAWA, D.; ALBERT, B. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MENDES, L. F. Educação escolar indígena no Brasil: entre políticas e práticas. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MÉSZÁROS, I. O poder da ideologia. São Paulo: Boitempo, 2008.

MONTEIRO, J. S. História indígena do Brasil. São Paulo: Moderna, 2010.

OLIVEIRA, J. P. A sociologia do indigenismo. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

RAMOS, A. R. Indigenism: ethnic politics in Brazil. Madison: University of Wisconsin Press, 1998.

RICARDO, B.; RICARDO, F. (org.). Povos indígenas no Brasil 2011/2016. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2017.

SANTOS, S. C. Índios e direitos: uma introdução ao Estatuto do Índio. Brasília: MEC, 2009.

SARTORI, L. Direito e sociedade. São Paulo: Cortez, 2010.

SERRANO, C. Conflitos no campo e povos tradicionais. São Paulo: Humanitas, 2019.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, J. J. Direitos territoriais indígenas e Constituição. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

SOUZA FILHO, C. F. M. Terras indígenas e meio ambiente. São Paulo: Makron Books, 2000.